



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 62/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar o funcionalismo Municipal com aumento de 25% (Vinte e cinco por cento) Sôbre seus vencimentos fixos.
- Artº 2º - Este aumento será a partir de 1º de Janeiro de 1 968 e constará de Verba Orçamentária incluída no Orçamento do exercício vigente.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 1 968.

RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL